



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE**

MENSAGEM Nº 18 / 2022.

Cabo Frio, 18 de agosto de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Utilizo-me da presente Mensagem, a fim de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Altera o art. 314 da Lei Complementar nº 2, de 26 de dezembro de 2002 – Código Tributário do Município.”**

A proposição em apreço visa alterar a redação 314 do Código Tributário do Município, que trata dos requisitos do termo de inscrição em Dívida Ativa.

A inclusão de informações nas Certidões de Dívida Ativa, tal como proposto no Projeto de Lei Complementar que ora apresento a essa Casa, é medida vital para melhorar o êxito nas execuções fiscais movidas pela Fazenda Pública, pois permitirá a verificação da liquidez e certeza do crédito tributário.

Como se sabe, a inscrição em dívida ativa consiste em ato de controle da legalidade e da regularidade, através do qual um débito vencido e não pago, é cadastrado para controle e cobrança da dívida ativa, segundo preceitua o § 3º do art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal)

Considerando que a inscrição em dívida ativa é qualificada como ato de controle de legalidade, mais importante que o assentamento, é a apuração da liquidez e certeza da dívida. Neste sentido, é feito um exame do atendimento dos pressupostos legais e da presença dos requisitos para a validade e eficácia do título executivo a ser formado.

Dessa forma, é inconteste a importância do ato de apuração e de inscrição, tendo em vista o disposto no art. 204 do CTN e no art. 3º da Lei de Execução Fiscal, que conferem à dívida regularmente inscrita a presunção relativa de liquidez e certeza, dando-lhe efeito de prova pré-constituída, somente ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito ou de terceiro a quem aproveite

Ademais, tem-se que, após a inscrição, a dívida se torna idônea, podendo ser cobrada por ação de execução fiscal, sendo a Certidão de Dívida Ativa o título executivo utilizado na cobrança judicial (art. 585, VII, do Código de Processo Civil).

Diante de todo o exposto, é imprescindível que a Certidão de Dívida Ativa contemple todas as informações necessárias que permitam a autoridade competente examinar o atendimento dos pressupostos legais, visando a individualização correta do devedor.

Sendo este o escopo do vertente Projeto de Lei Complementar, medida indispensável para aprimorar a atividade administrativa tributária, consubstanciam-se as razões que ora submeto a superior análise desse Poder Legislativo, para o qual solicito a apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para reafirmar a Vossas Excelências minhas demonstrações de elevada consideração.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador MIGUEL FORNACIARI ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.